DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9967/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/16191/2014
PROTOCOLO	:	1545292
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/MS
RESPONSÁVEL	:	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	:	CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
INTERESSADA		SILVIA LEAL PAULINO DE BARROS
RELATOR	:	RONALDO CHADID

Em exame a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a SILVIA LEAL PAULINO DE BARROS, nascida em 4/7/1958, ocupante do cargo de assistente de atividade educacional, Nível/Classe/Referência/Símbolo SUB/MD/E/6, para fins de registro**.**

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 21475/2015 sugerindo o registro da aposentadoria acima identificada.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que proferiu o Parecer nº 18124/2015, opinando pelo registro da aposentadoria em apreço.

É o relatório.

Passo a expor às razões da presente decisão.

Ao analisar os autos referentes à aposentadoria de Silvia Leal Paulino De Barros, verifico que foram cumpridos os requisitos legais e formais, da aposentadoria concedida à servidora com proventos integrais, com base no art. 72, incisos I, II, III, IV e *parágrafo único*, da Lei 3.150/05, conforme Decreto "P" nº 3.779/2014, publicada na página 51 do Diário Oficial nº 8.756, de 12 de setembro de 2014.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus

elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 38/2012.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária concedida a SILVIA LEAL PAULINO DE BARROS, nos termos do art. 72, incisos I, II, III, IV e *parágrafo único*, da Lei 3.150/05, conforme Decreto "P" nº 3.779/2014.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 12 de fevereiro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP